



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 032/GP/97

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER A UTILIZAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO FIRMAR CONVÊNIO COM O ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe os Artigos 30 e 144, Caput, respectivamente do Texto Constitucional;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Vale do Anari, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a utilização de próprios Municipais para instalação e funcionamento do Quartel da Polícia Militar no Município de Vale do Anari.

Art. 2º - A autorização de que trata o Artigo anterior tem por finalidade principal assegurar aos Municípios Anariense a segurança pública, no que diz respeito ao policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública, de modo a proporcionar a comunidade local a tranquilidade e o direito de ir e vir de todos cidadãos, em detrimento do pagamento de seus impostos, e dos direitos à eles assistidos.

Emílio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art. 3º - O Executivo Municipal firmará convênios com o órgão competente da Polícia Militar, objetivando o desenvolvimento de programas que tem por finalidade o incremento e a melhoria das condições de trabalho do efetivo da Polícia Militar, de modo a tornar a eficácia das atividades inerentes de segurança pública.

Art. 4º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder pagamento aos Policiais Militares que eventualmente vier prestar serviços no Município, a título de gratificação pelos serviços de segurança prestados à comunidade local, a fim de estimular a permanência da polícia militar no Município, bem como contribuir com a remuneração do efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "Caput" deste Artigo, será limitada ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais por Policial, bem como limitar-se-á o pagamento da gratificação para no máximo 03 (três) policiais que efetivamente vier prestar serviços de polícia ostensiva no Município.

Art. 5º - Para cobertura dos dispêndios de gratificação de que trata o Parágrafo anterior, serão utilizados recursos orçamentários oriundos da seguinte Programação Orçamentária:- 02.02.03.020. Projeto de Atividades 2.002, Elemento de Despesa 3.1.3 2, do Gabinete do Prefeito, constante do Orçamento Programa vigente utilizando-se a mesma programação para os orçamentos dos exercícios vindouros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 01 de outubro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, em 17 de novembro de 1997.

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MUNICIPAL EM 28/11/97, CONFORME ART. 64 DA LEI ORGÂNICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

EMERSON DOS SANTOS MAIA

Prefeito Municipal

Dalvír dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR